



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “CONTRATO Nº 005/2017”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ADRIANI ROBERTO ROSA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0003-83, neste ato representada pelo Senhor **ANÉZIO KEMP**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADRIANI ROBERTO ROSA - ME**, com sede à Av. Iraci Fagundes Botino, nº 291, Bairro Centro, na Cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 04.916.042/0001-28, Inscrição Estadual 426.053.062.114, neste ato representada pelo Sr. Adriani Roberto Rosa, R.G. 28.108.230-3, CPF (MF) 273.550.428-07, residente a Rua Santo Inácio, nº 137, Bairro Centro, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO CONTRATADO

Constitui objeto deste contrato a compra (parcelada) de gás de cozinha, visando manutenção de diversos setores, deste município, sendo os itens:

Item I – 84 unidades de gás de cozinha P13, com preço de R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais);

Item II – 91 unidades de gás de cozinha P45, com preço de R\$ 259,50 (Duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão nº 001/2017; e Processo de Licitação nº 001/2017.

b) Proposta do Contrato

2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto da presente licitação deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação, no local designado conforme requisição, ou seja, nos setores pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

#### 4 PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 28.486,50 (Vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

- 02 01 01/04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/016 – Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo, R\$ 696,00

- 02 07 01/12 122 0131 2080 0000/3.3.90.30.00/138 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Educação/ Material de Consumo, R\$ 174,00

- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/147 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo, R\$ 17.621,50

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 02 07 01/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/157 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo, R\$ 1.471,00
- 02 07 01/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/166 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil - Creche/ Material de Consumo, R\$ 3.605,50
- 02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/324 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Material de Consumo, R\$ 870,00
- 02 10 01/08 243 0241 2082 0000/3.3.90.30.00/411 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar/ Material Consumo, R\$ 58,00
- 02 10 02/08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/418 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – CCI/Material de Consumo, R\$ 2.714,00
- 02 10 02/08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/428 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material Consumo, R\$ 464,00
- 02 10 02/08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/437 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS/ Material Consumo, R\$ 348,00
- 02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.30.00/448 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material Consumo, R\$ 174,00
- 02 12 02/04 452 0301 2093 0000/3.3.90.30.00/519 – Departamento de Serviços Municipais/ Manutenção do Departamento de Serviços Funerários/ Material de Consumo, R\$ 290,00.

#### 5 PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de higiene e limpeza, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida requisição, prorrogada no máximo mais 12 (doze) horas, a contar do recebimento da requisição.

#### 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2017, caso haja saldo poderá ser anulado.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

#### 7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento dos produtos encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

#### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

#### 9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega dos materiais conforme pactuado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% ( meio por cento ) sobre o valor do Contrato .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 9.2 O fornecimento dos materiais de higiene e limpeza fora das características constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas no itens precedentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### 10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais de higiene e limpeza será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

### 12 VALOR DO CONTRATO

- 12.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R28.486,50 (Vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para os legais e jurídicos efeito.

### 13. VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

- 13.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 001/2017, Pregão Nº 001/2017.

### 14 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 24 de janeiro de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

---

ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ADRIANI ROBERTO ROSA - ME.  
Contratada

Testemunhas:-

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** ADRIANI ROBERTO ROSA - ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 005/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA

**ADVOGADO(S):** JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Anézio Kemp- Prefeito

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Adriani Roberto Rosa

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_